REQUERIMENTO Nº 100/2018
Data: 02 de abril de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 02/04/18
Obtendo o seguinte resultado.
Aprovado
Nilsen Erno Hachmann - 1º Secretário

Ementa: solicita informações do Executivo Municipal, através do setor competente, sobre o funcionamento do Fundo Municipal do Idoso ou, na sua ausência, requer sejam tomadas as providências administrativas e legislativas cabíveis para a sua criação, visando a arrecadação de fundos para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito Municipal, para que forneça, nos termos do artigo 59, XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena de descumprimento e de sanções legais, informações sobre o funcionamento do Fundo Municipal do Idoso ou, na sua ausência, requer sejam tomadas as providências administrativas e legislativas cabíveis para a sua criação, visando a arrecadação de fundos para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon.

Nos últimos meses, este Vereador tem se debruçado sobre o tema de políticas públicas voltadas à pessoa idosa em nosso Município, buscando, através de suas proposições e de suas conversas, a criação e/ou o melhoramento da atividade pública no que concerne aos benefícios fornecidos para esta parcela da população.

Exemplo disso foi a recente solicitação de instalação de um Conselho Municipal do Idoso, mais amplo que o COMUDI, já existente, ou então a sua migração naquele, de forma a fortalecer a sua atividade, especialmente no que tange à captação de recursos estaduais e federais para a implementação de novas políticas públicas.

E, para que a captação de recursos seja possível, necessário se faz que, além de um conselho próprio, tenha também o Município um fundo específico para tanto, denominado comumente de Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Caso já exista referido fundo em Marechal Cândido Rondon, este Vereador solicita maiores informações sobre sua existência e sobre sua atuação. Todavia, ao que parece, o mesmo é inexistente – ou ao menos inoperante – nesta municipalidade, pelo que a sua criação, através de Projeto de Lei Ordinária a ser apresentado pelo Executivo Municipal, é medida que se impõe, de forma a viabilizar a captação de recursos e a deliberação sobre a aplicação dos mesmos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa, ressaltando-se que, conforme informado para este edil no Ofício nº 169/2018-GAB, até o presente momento o COMUDI não recebeu nenhum repasse governamental, o que certamente prejudica sua atuação.

Vale dizer que o Fundo Municipal do Idoso não serve apenas para receber repasses, mas também para permitir o recebimento de auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como o recebimento de quantias oriundas de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, de multas previstas no Estatuto do Idoso, de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010, de outras receitas destinadas ao referido Fundo, e das receitas estipuladas em lei.

Assim, este Vereador solicita ao Poder Executivo Municipal que tome as providências cabíveis, na ausência de um Fundo Municipal do Idoso, para a sua criação, cuja minuta do projeto pode ser encontrada no portal disponibilizado pelo Ministério Público do Estado do Paraná exclusivamente para tanto, qual seja, http://www.idoso.mppr.mp.br/arquivos/File/minutas, órgão este que contribuirá para os trabalhados do COMUDI e permitirá que Marechal Cândido Rondon passe a receber valores para posterior aplicação em prol das pessoas idosas, bandeira essa que deve ser prioridade em uma administração, máxime se considerarmos que aproximadamente 10% da população já se encontra nessa categoria populacional, com projeção para 20% até 2040.

Após a criação do fundo, este Vereador se coloca à disposição para auxiliar o Poder Executivo Municipal na sua gestão e se compromete a buscar junto aos parlamentares estaduais e federais emendas que o beneficiem.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 02 de abril de 2018.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em ____/____/____
Obtendo o seguinte resultado.

Nilson Erno Hachmann - 1º Secretário